

SÚMULA
EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO
Nº 0001/2022
Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

○ **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-210, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelo Regulamento Interno de Licitações e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: No dia 11 de maio de 2022, às 14 horas.

LOCAL DE ABERTURA: A sessão será telepresencial e o acesso será realizado por meio do aplicativo Microsoft Teams.

EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
DE LICITAÇÃO Nº 0001/2022
Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelo Regulamento Interno de Licitações e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

2.DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site www.badesul.com.br no menu Licitações > Procedimento Ordinário de Licitação.

3.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pelo BADESUL a empresa:

3.2.1.cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital social seja diretor ou empregado do BADESUL;

3.2.2.suspensa pelo BADESUL;

3.2.3.declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4.constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5.cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6.constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7.cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8.que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.2.9.que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;

3.2.10.que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11.que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

3.2.12.cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

3.2.13.que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com O BADESUL.

3.3. Aplica-se a vedação do subitem 3.2 também:

3.4. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.5. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente do BADESUL; empregado do BADESUL cujas atribuições envolvam

a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;

3.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BADESUL há menos de 12 (doze) meses.

3.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a licitante será excluída da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA e de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

3.11. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação pelo e-mail pol01-2022@badesul.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site do BADESUL na internet, www.badesul.com.br, sendo obrigação de cada licitante ou interessado consultar as publicações até a data aprazada para a licitação.

5.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por e-mail, dirigida à Comissão Permanente de Licitações – CPL, e enviada para o endereço de e-mail: pol01-2022@badesul.com.br, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

5.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal do BADESUL na internet, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º, do art. 87 da Lei 13.303/2016.

5.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a resposta a ela pertinente, devendo, por conseguinte, apresentar a sua PROPOSTA TÉCNICA e sua PROPOSTA DE PREÇOS, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

6.DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

6.1. Na data de **11 de maio de 2022 às 14 horas**, por meio do aplicativo Teams da Microsoft, sob a forma telepresencial, será aberta sessão pública pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, ocasião na qual serão recebidos e abertos os envelopes e será realizado o credenciamento das licitantes.

7.DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de proposta técnica, de proposta de preços e de habilitação serão recebidos pela CPL, em 03 (três) envelopes distintos e numerados; devidamente fechados, no local, dia e hora designados no Edital.

7.2. As licitantes deverão apresentar três envelopes denominados, respectivamente, de ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE nº 03 – HABILITAÇÃO.

7.3. Os envelopes deverão estar fechados de modo a torná-los indevassáveis, com a seguinte inscrição:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2022
MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO
ENVELOPE N°. 1 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2022
MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO
ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2022
MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO
ENVELOPE N°. 3 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

7.3.1. Todos os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na sede do BADESUL ou enviados por transporte contratado.

7.3.2. O endereço para entrega dos envelopes na forma presencial e na forma de transporte contratado, o que deve ocorrer até o horário da abertura da sessão, é:

BADESUL

Rua General Andrade Neves, nº 175, Térreo, Protocolo

Centro Histórico - CEP 90010-210

Porto Alegre / RS

7.4. A apresentação das propostas implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não cabendo desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de

Licitações - CPL.

7.5. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL envelopes, ainda que recebidos, em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estipulado.

8.DO CREDENCIAMENTO

8.1. As licitantes que desejarem manifestarem-se durante as fases do procedimento licitatório deverão, após a convocação do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitar o seu credenciamento por meio do e-mail pol01-2022@badesul.com.br durante à sessão, ou encaminhar antecipadamente em envelope físico apartado dos envelopes de proposta e habilitação identificado com tal finalidade, devendo o mesmo ser recebido no Badesul, até as 14 horas do dia da primeira sessão, quando devidamente representado por:

8.1.1.**Titular da empresa licitante**, deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2.**Representante designado pela empresa licitante**, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia do documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.1.3.Os documentos de identificação da pessoa jurídica deverão ser

acompanhados por Certidão Simplificada ou documento equivalente que contenha extrato de informações que espelhe a situação atualizada da empresa ou sociedade.

8.2. Somente poderão analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a licitação, durante as sessões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

8.3. O representante da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL ficará impedido de negociar preços, apresentar nova proposta (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte), enfim, representar a licitante durante as sessões públicas.

8.4. Na presente licitação, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

8.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo da licitação.

8.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços, proposta técnica e de habilitação;

8.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constante deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Este processo licitatório será julgado segundo o critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, conforme o art. 54, inciso III, da Lei ° 13.303/16, cuja valoração e exigências são as seguintes:

9.2.Proposta de preço: peso 50;

9.3.Proposta Técnica: peso 50.

9.4. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem as seguintes situações:

9.4.1.Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9.4.2.Que contenham vantagens não previstas e não admitidas no Edital de Licitação;

9.4.3. Cujas inexecuções foram manifestas, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que as tornam inexequíveis;

9.4.4. A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.

9.4.5. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas com base nos critérios de qualificação da técnica e preços dos licitantes, conforme abaixo.

9.5. Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame

PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

9.6. A Nota de Classificação (NC) será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = \frac{(IT \times 50 + IP \times 50)}{100}$$

9.7. Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a Pontuação Técnica da Proposta em Exame (PT) pela Maior Pontuação Técnica (MPT) encontrada e este quociente será multiplicado por 100, conforme fórmula abaixo:

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

9.8. A Pontuação Técnica da Proposta em Exame (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos, conforme descrito no item que trata das **Regras para Pontuação Técnica e Itens Pontuáveis**.

9.9. O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do Menor Preço Proposto (MP) pelo Preço da Proposta em Exame (PE) e este quociente será multiplicado por 100, conforme fórmula abaixo:

$$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$

O Preço da Proposta em Exame (PE) será obtido através de regras descritas no item que trata das **Regras para Preço da Proposta em Exame (PE)**.

9.10. **Regras para a Pontuação Técnica (PT) e Itens Pontuáveis:**

9.11. A Pontuação Técnica será obtida pelo somatório das pontuações dos itens a seguir:

$\text{Pontuação Técnica (PT)} = \text{Fator A} + \text{Fator B}$

9.12. **Regras para Preço da Proposta em Exame (PE):**

9.12.1.As empresas deverão cotar em suas propostas **comerciais** os seus preços conforme tabela a seguir conforme Anexo denominado “Proposta de Preço”:

ENTREGAS	PROPOSTA DE PREÇO POR ENTREGA	
	1º SEMESTRE (DATA-BASE 30/06)	2º SEMESTRE (DATA-BASE 31/12)
Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas		
Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa		
Entrega 3: 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe.	-----	
Entrega 4: 1 (um) Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo	-----	

International Accounting Standards Board (IASB)		
Total de valor estimado por Período		
Valor Estimado Total (anual)		

9.12.2.O Preço da Proposta em Exame (PE) será o somatório dos subtotais do item anterior.

9.13.Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.

9.14.A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

10.DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1.A pontuação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de pontuação:

10.1.1.**Fator A** - (máximo de 60,00 pontos): Experiência da Empresa na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR para as instituições financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 5 (cinco) anos, até a data deste edital.

10.1.1.1.Este fator decorre da priorização na pontuação para empresas de auditoria que tenham maior experiência em auditoria das demonstrações contábeis e financeiras em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento) e que sejam da mesma segmentação do Badesul (S4) e porte (total de ativos). Cabe informar que os portes foram definidos pela Resolução CMN nº 4.553/17 sendo as instituições financeiras classificadas em cinco segmentos, de acordo com seu porte, atividade internacional e perfil de risco. Além disso, pretende-se priorizar os serviços realizados nos últimos exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e ao porte definido na Resolução CMN nº 4.553/17.

10.1.1.2.Para fins de pontuação, serão aceitos um atestado para cada subfator, sendo que o atestado utilizado para pontuar não poderá ser o mesmo utilizado na habilitação técnica.

10.1.2.Documentação comprobatória:

10.1.2.1.Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.2.2.Os pontos do Fator A serão calculados de acordo com os subfatores A1, A2, A3 e A4 apresentados na tabela:

Fator de Pontuação Técnica	
Subfator A1	Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 2,6 bilhões (Badesul), em anos completos, no período de 2017 a 2021
	Pontos (máximo 30)
Subfator A2	Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 1,8 bilhões, em anos completos no período de 2017 a 2021
	Pontos (máximo 18)
Subfator A3	Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 1,0 bilhão, em anos completos no período de 2017 a 2021
	Pontos (máximo 9)
Subfator A4	Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em

	Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais inferiores a R\$ 1,0 bilhão, em anos completos no período de 2017 a 2021
	Pontos (máximo 3)

10.1.3. **Fator B** - (máximo de 40,00 pontos): Experiência da Empresa na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão internacional (IFRS) para as instituições financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 5 (cinco) anos, até a data deste edital.

10.1.3.1. Este fator decorre da priorização na pontuação para empresas de auditoria que tenham maior experiência em auditoria das demonstrações contábeis e financeiras em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento) e que sejam da mesma segmentação do Badesul (S4) e porte (total de ativos). Cabe informar que os portes foram definidos pela Resolução CMN nº 4.553/17 sendo as instituições financeiras classificadas em cinco segmentos, de acordo com seu porte, atividade internacional e perfil de risco. Além disso, pretende-se priorizar os serviços realizados nos últimos exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e ao porte definido na Resolução CMN nº 4.553/2017.

10.1.3.2. Para fins de pontuação, serão aceitos um atestado para cada subfator, sendo que o atestado utilizado para pontuar não poderá ser o mesmo utilizado na habilitação técnica.

10.1.4. **Documentação comprobatória:**

10.1.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.2. Os pontos do Fator B serão calculados de acordo com o subfator B1 apresentado na tabela:

Fator de Pontuação Técnica

Subfator B1	Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão internacional - IFRS em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 2,6 bilhões (Badesul), em anos completos, no período de 2017 a 2021	
	Pontos (máximo 40)	

10.2. Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no Anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica” a ser preenchido pelo licitante, anexando os devidos comprovantes (declaração da empresa com detalhamento das atividades exercidas e tempo de atuação).

10.3. A pontuação técnica será calculada a partir da soma obtida nos seguintes fatores:

$\text{Pontuação Técnica (PT)} = \text{Fator A} + \text{Fator B}$

10.4. A pontuação máxima obtida na soma dos fatores A e B será de 100 pontos.

10.5. A proposição inicial parte da ponderação de 50% para a Técnica e 50% para o Preço.

10.6. Condições Gerais de Comprovação de Pontuação Técnica:

10.6.1.1. Não serão pontuados os profissionais que forem apresentados por mais de uma empresa;

10.6.1.2. Um profissional poderá pontuar, no máximo, em 2 (dois) itens diferentes.

10.6.1.3. As certificações dos profissionais ou empresas deverão estar dentro do período de validade;

10.6.1.4. Todos os documentos deverão estar redigidos em português ou no caso de língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada.

10.6.1.5. Não serão exigidas traduções juramentadas para certificados ou comprovações de certificações internacionais.

10.7. Deverão constar do ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA TÉCNICA os seguintes documentos:

10.7.1. FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA, conforme modelo do ANEXO VIII e **os respectivos documentos especificados na forma de comprovação.**

10.7.2. MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -EMPRESA conforme modelo do **ANEXO V.**

10.7.3.**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SÓCIO**, conforme modelo do **ANEXO VI**

10.7.4.**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA**, conforme o ANEXO XI. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sob pena de não lhe ser concedidas as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº. 123/06.

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1.Regras para Preço da Proposta em Exame (PE):

11.1.1.As empresas deverão cotar em suas propostas **comerciais** os seus preços conforme tabela a seguir conforme Anexo denominado “Proposta de Preço”:

ENTREGAS	PROPOSTA DE PREÇO POR ENTREGA	
	1º SEMESTRE (DATA-BASE 30/06)	2º SEMESTRE (DATA-BASE 31/12)
Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas		
Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa		
Entrega 3: 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados	-----	

sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe.		
Entrega 4: 1 (um) Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)	-----	
Total de valor estimado por Período		
Valor Estimado Total (anual)		

11.1.2.O Preço da Proposta em Exame (PE) será o somatório dos subtotais do item anterior.

11.2.Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.

11.3.A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

11.4.Deverão constar do envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS os seguintes documentos:

11.4.1.**PROPOSTA DE PREÇOS** conforme o modelo do ANEXO II deste Edital

11.4.1.1.A proposta de preços deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras ou entrelinhas, e ao final firmada pelo representante legal da licitante, identificando o objeto a que a proponente está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução, **o preço unitário em número percentual e escrito por extenso;**

11.4.1.2.As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta;

11.4.1.3.O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.4.1.4.É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

11.4.1.5.O BADESUL não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

11.4.2.**PLANILHA DE CUSTOS**, conforme modelo no ANEXO X.

11.4.2.1.As planilhas deverão ser apresentadas sem acréscimo ou supressão de itens ou modificações de quantitativos, apresentando preços unitários da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinado ao final pelo representante legal da licitante e rubricado em todas as suas folhas;

11.4.2.2.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

11.4.3.Os preços unitários da proposta deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

11.4.4.Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos preços unitários propostos.

11.4.5.Caso se trate de licitação com orçamento sigiloso, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, reservadamente, verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

11.4.6.O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11.4.7.Caso os valores das propostas estejam acima do orçamento previamente estimado para a contratação, a CPL negociará condições mais vantajosas com quem as apresentou.

11.4.8.Após a negociação, a empresa que apresentar valor superior ao orçamento máximo estimado será desclassificada.

11.4.9.A CPL verificará a conformidade da PROPOSTA DE PREÇOS em relação aos requisitos deste edital e promoverá a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

11.4.10.contenha vícios insanáveis;

11.4.11.descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.4.12.apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.13.não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CPL;

11.4.14.apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.4.15.A Comissão Permanente de Licitações - CPL poderá promover diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.4.16.A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

11.4.17.A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais, instalações ou serviços a serem fornecidos/prestados pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia seja expressa.

11.4.18.Considera-se prejudicial ao tratamento isonômico das licitantes a aceitação de documento que deveria ter sido apresentado juntamente com a proposta, salvo no caso de se tratar de complementação ou regularização de documento já apresentado.

11.4.19.Sendo aceitável a PROPOSTA DE PREÇOS, será atribuída uma pontuação final, conforme o critério de julgamento.

12.PONTUAÇÃO MÍNIMA

12.1.Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de qualificação e julgamento:

12.1.1.Somarem menos de 30 pontos na Pontuação Técnica da Proposta em Exame (PT).

13.DA PONTUAÇÃO FINAL E NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

13.1.No caso de licitantes com notas finais de igual pontuação que sejam classificadas em primeiro lugar, a decisão final será feita por sorteio público.

13.2.Findas as etapas anteriores, o **direito de preferência** será assegurado

às **microempresas e empresas de pequeno porte** que tenham oferecido propostas que, após aplicação da fórmula afeta à composição dos pesos das **propostas técnica e de preço (nota de classificação)**, se encontrem na margem de **até 10% abaixo da melhor classificada**, respeitado o seguinte:

13.2.1. Constatado o empate ficto de **notas finais** da melhor proposta com a da microempresa ou empresas de pequeno porte, a CPL divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate entre as **notas obtidas**;

13.2.2. A aferição do empate ficto ocorrerá a partir da pontuação final identificada em decorrência das notas obtidas com as propostas técnica e de preço;

13.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 13.2., será convocada para apresentar **nova PROPOSTA DE PREÇOS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis**, obrigatoriamente melhor do que aquela mais bem obtida;

13.2.4. Apresentado novo valor referente à proposta de preços, a entidade deve **aplicar novamente a fórmula** para determinar o resultado da conformação dos pesos da nota técnica e da nota de preço, chegando-se à **nota final**;

13.2.5. **A pequena empresa somente será vencedora se a nota final, após a redução de seu preço e a aplicação dos critérios estabelecidos no edital, for maior do que aquela determinada para a licitante inicialmente classificada em primeiro lugar**;

13.2.6. Na hipótese de não ocorrer o desempate, em razão da não apresentação de nova oferta ou no caso do art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 13.2, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

13.2.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique qual será convocada primeiro;

13.2.8. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Após a divulgação da PONTUAÇÃO FINAL, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante classificada em primeiro lugar, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

14.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

14.1.Para comprovar a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

14.1.1.Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.1.2.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

14.2.Para comprovar a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

14.2.1. Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos da Licitante (empresa):

14.2.2.Certidão atualizada, comprovando o registro de Auditoria Independente na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

14.2.3.Registro ou prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

14.2.4.Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos do Responsável Técnico:

14.2.5.Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo – CRC, válida na data do certame.

14.2.6.Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade com habilitação em Qualificação Técnica Geral (QTG) e Específica (BCB), válido na data do certame;

14.2.7.Registro de Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999 e alterações posteriores;

14.2.8.A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, poderá se dar da seguinte forma:

14.2.9.Sócio da Licitante, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo no qual o profissional figure como sócio;

14.2.10.Quando Diretor, ata de eleição;

14.2.11.Quando Empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

14.2.12.Ou ainda, comprovação da disponibilidade do profissional com base em contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, caso este tipo de serviço comporte este tipo de contratação.

14.3.Para comprovar a habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

14.3.1.Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

14.3.2.Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação **ou**, no caso da licitante ser pessoa física, Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.4.Para comprovar a habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

14.4.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.4.2.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.4.3.Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.4.4.Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

14.4.5.Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

14.4.6.Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do

FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.4.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.8.Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada, sob pena de inabilitação, conforme modelo anexo ao edital.

14.5.Demais Documentos

14.5.1.Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

14.5.2.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

14.5.3.Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.5.4.Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 14.4 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 14.4.1 e 14.4.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.5.5.Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.5.6.Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao que segue:

14.5.7.Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação irá considerar o licitante inabilitado;

14.5.8.No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.5.9.Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

14.5.10. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.5.11. Tratando-se de empresa enquadrada como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, observar-se-á o seguinte:

14.5.12. Deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

14.5.13. Se for apresentado algum documento com restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, terá a empresa assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, para apresentar à CPL, no Protocolo do Badesul, sito na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – térreo – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, das 12:30 às 17:30 horas e em dias úteis, as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo O BADESUL retomar a licitação com a convocação da próxima classificada de acordo com a pontuação final, e assim sucessivamente, para apresentação dos documentos de habilitação e demais atos subsequentes.

14.5.15. Os Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, os Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, os Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações.

14.5.16. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.5.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termos sensíveis (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.5.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.5.19. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se

refere.

15.DOS RECURSOS

15.1.O procedimento licitatório terá fase recursal única.

15.2.Os **recursos** serão apresentados à CPL **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado da habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade das propostas.

15.3.O recurso deverá ser interposto por e-mail para o endereço pol01-2022@badesul.com.br.

15.4.O recurso terá efeito suspensivo.

15.5.Interposto, o recurso será comunicado por e-mail às demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões**, por e-mail para o endereço pol01-2022@badesul.com.br. **no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação**.

15.6.O Recurso ou as Contrarrrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

15.7.Transcorrido o prazo para Contrarrrazões ao Recurso pelas demais licitantes, com ou sem manifestação delas, o recurso deverá ser julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL por meio de parecer fundamentado.

15.8.O parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada na licitação, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

15.9.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10.O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do BADESUL na internet e comunicado por e-mail aos licitantes.

15.11.Os documentos que compõem os autos do procedimento licitatório permanecerão com vistas às licitantes interessadas.

16.DA SESSÃO PÚBLICA TELEPRESENCIAL

16.1.Qualquer interessado poderá solicitar convite enviando e-mail para o endereço sti@badesul.com.br até o horário previsto neste edital para o início da sessão a fim de participar da sessão pública telepresencial como licitante ou como ouvinte. Na solicitação de convite por e-mail o interessado deverá informar seu nome completo e número de CPF.

16.2.O acesso ao tutorial sobre os procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será disponibilizado no site do BADESUL, em: www.badesul.com.br (menu "Licitações > Procedimento Ordinário de

Licitações”).

16.3.Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de propostas técnicas, de preço e de habilitação, na forma descrita neste instrumento convocatório de forma física, pessoalmente, via Correios ou outro meio similar de entrega, conforme previsto na cláusula pertinente deste Edital, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos envelopes, constantes neste Edital;

16.4.A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação até o dia e hora estipulado para a abertura da sessão, sendo este horário a data limite para o recebimento dos envelopes;

16.5.O horário limite para recebimento dos envelopes será até às 14horas da data aprazada para a 1ª sessão.

16.6.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos e na seguinte ordem:

16.7.1ª Sessão:

16.7.1.**Credenciamento:** O(a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunicará aos licitantes a abertura da sessão.

16.7.2.Os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados pelos interessados por e-mail ou por meio físico, pessoalmente, via Correios ou outro meio similar de entrega.

16.7.3.Caso o envio dos documentos seja exclusivamente por e-mail, o(a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convocará os interessados para que no prazo de 15 (quinze) minutos os encaminhem para o e-mail: pol01-2022@badesul.com.br, em formato PDF, conforme disposto na cláusula do Credenciamento deste edital.

16.7.4.Caso o envio seja por meio físico, os documentos serão recebidos até às 14 horas do dia da 1ªsessão, além da licitante providenciar obrigatoriamente o envio dos documentos digitalizados, em formato PDF, para o endereço de e-mail: pol01-2022@badesul.com.br

16.8.O BADESUL não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por e-mail.

16.9.Caberá à licitante acompanhar as operações no aplicativo Teams durante a sessão pública da licitação, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9.1.Os documentos de credenciamento, caso enviados exclusivamente por e-mail, deverão ser eletrônicos ou com autenticação eletrônica.

16.9.2. Procurações serão aceitas por instrumento público ou particular: no caso de instrumentos públicos, via original ou certidão de inteiro teor; no caso de instrumentos particulares: via original ou cópia autenticada dela, ou, ainda, assinada por assinatura digital. Após o recebimento dos e-mails e/ou documentos físicos com os documentos de credenciamento, será feito pela comissão de licitação o upload da documentação no aplicativo Teams nas pastas abertas para essa finalidade.

16.9.3. No aplicativo Teams será criada uma pasta para cada licitante, dentro de cada pasta serão abertas 4 subpastas: “Credenciamento”, “Proposta Técnica”, “Proposta de Preço” e “Habilitação”. Os documentos das pastas e subpastas poderão ser visualizados por todos os participantes.

16.9.4. Em seguida, a Comissão de Licitação examinará os documentos de credenciamento, aferindo a validade dos documentos, e informará os licitantes com representantes credenciados, os quais estarão aptos a se manifestar em nome da empresa.

16.9.5. **Proposta Técnica:** A seguir serão abertos os envelopes físicos de propostas técnicas, sendo mantidos os demais envelopes lacrados em envelopes apartados, um para as propostas de preços e outro para os envelopes de habilitação.

16.9.6. Logo a seguir, o(a) presidente convocará os licitantes para que encaminhem, em formato PDF, para o e-mail pol01-2022@badesul.com.br as suas propostas técnicas, as quais deverão conter toda a documentação e ser rigorosamente iguais as encaminhadas em meio físico.

16.9.7. Após o recebimento, a Comissão de Licitação fará o upload das propostas técnicas, nas respectivas pastas dos licitantes, na subpasta “Proposta Técnica”.

16.9.8. Depois será lavrada a ata da 1ª sessão pública, a qual será publicada no aplicativo Teams e no site www.badesul.com.br (menu “Licitações > Procedimento Ordinário de Licitações”), bem como os licitantes ouvirão a leitura da ata e darão ciência no chat.

16.9.9. Por fim, será apazada a data da próxima sessão pública, logo após a sessão será suspensa.

16.10. **2ª Sessão:**

16.10.1. No dia e hora apazados para a 2ª sessão, a Comissão de Licitação procederá a leitura do relatório da área técnica, informando as propostas técnicas classificadas e a respectiva pontuação, realizando o upload do documento no aplicativo Teams, na pasta “Atas”.

16.10.2. **Proposta de Preços:** Logo após, serão abertos os envelopes com as

propostas de preços dos licitantes classificados, convocando os licitantes nesta condição para que enviem para o e-mail pol01-2022@badesul.com.br as suas propostas de preço em formato PDF, as quais deverão ser rigorosamente iguais às encaminhadas em meio físico.

16.10.3. Após o recebimento dos e-mails com as propostas de preços, será feito o upload da documentação pela Comissão Permanente de Licitação no aplicativo Teams para as respectivas pastas “Proposta de Preço” abertas para essa finalidade.

16.10.4. Ato contínuo, será aplicada a fórmula de cálculo do Edital, ocasião em que se conhecerá a respectiva classificação de todos os licitantes classificados.

16.10.5. **Habilitação:** Após, será feito o anúncio do licitante classificado em 1º lugar, convocando-o para que o mesmo encaminhe, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os documentos de habilitação os quais deverão ser enviados para o e-mail pol01-2022@badesul.com.br, em formato PDF, devendo ser rigorosamente iguais aos que foram encaminhados em meio físico.

16.10.6. Após o recebimento do e-mail do licitante classificado em 1º lugar com os documentos de habilitação, será feito o upload da documentação pela Comissão Permanente de Licitação no aplicativo Teams para a respectiva pasta “Habilitação” aberta para essa finalidade.

16.10.7. Logo depois, verificada a regularidade e autenticidade dos documentos, será divulgado o licitante vencedor e será realizada a negociação objetivando adequação do preço em relação ao orçamento máximo estimado, caso seja necessário.

16.10.8. Na hipótese de inabilitação do primeiro classificado, o processo será repetido, serão convocados os demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, até se chegar ao licitante vencedor e será realizada a negociação objetivando adequação do preço em relação ao orçamento máximo estimado, caso seja necessário.

16.10.9. Somente será feito upload dos documentos de habilitação dos licitantes classificados, permanecendo lacrados os demais envelopes de habilitação.

16.10.10. Da sessão será lavrada ata, que após será lida e assinada eletronicamente por todos os presentes, sendo disponibilizada na pasta atas do aplicativo Teams e publicada no site www.badesul.com.br (menu “Licitações > Procedimento Ordinário de Licitações”).

16.10.11. **Recurso:** A abertura de prazo para recurso dar-se-á em um único momento em razão do prelecionado no art. 59 da Lei 13.303/2016 que

determina que a fase recursal é única.

16.10.12.Desse modo, os recursos deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de e-mail enviado para o endereço pol01-2022@badesul.com.br, após a data da sessão em que tenha sido declarada vencedora uma licitante. Os recursos contemplarão além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação da efetividade das propostas.

16.10.12.1.Contar-se-á o prazo da publicação, ou se ocorrer em sessão, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Apresentados recursos, serão disponibilizados no aplicativo Teams e na pasta recursos e comunicados os demais licitantes, por correio eletrônico, para querendo apresentarem contrarrazões da mesma forma para o endereço de e-mail pol01-2022@badesul.com.br. Não serão admitidos recursos meramente protelatórios.

16.10.12.2.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10.12.3.Havendo recursos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO apreciará os mesmos e, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.

16.10.13.Exaurida a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

16.10.14.Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

16.10.15.A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada por e-mail, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

16.11.Ao final de todas as reuniões da licitação serão elaboradas pela comissão de licitação atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas por meio de assinatura eletrônica pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.

16.12.Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do

respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.

16.13.Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.1.advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

17.1.2.multa:

17.1.3.até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.4.até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.5.até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

17.1.6.até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

17.1.7.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.8.por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.9.por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.10. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

17.1.11. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2. As penalidades previstas nos incisos 17.1.1 e 17.1.2 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

18.DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, o Diretor da área diretamente interessada na licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologará a licitação.

18.1.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.2. Além das hipóteses previstas no Projeto Básico 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do Projeto Básico 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

18.2.2.Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

18.2.3.Depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2.4.Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

18.3.Concluídas as etapas anteriores, será convocada a adjudicatária por e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, assinar eletronicamente o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções pertinentes à inexecução total previstas na minuta de TERMO DE CONTRATO em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

18.4.A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no edital, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

18.5.Antes da assinatura do termo de contrato, será realizada consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.6.Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

18.6.1.Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este edital e seus anexos;

18.6.2.Revogar a licitação.

18.7.Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2.As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

19.4.É facultado à CPL:

19.4.1.promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

19.4.2.convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.4.3.determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e O BADESUL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2.A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.3.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no BADESUL.

20.5.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6.Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.7.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.8.O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

20.9. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10.No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11.Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.badesul.com.br , menu licitações.

20.12.O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

20.13.O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.14.Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15.Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação; caso não o façam, serão fragmentadas e descartadas.

21.DO FORO

21.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

22.DOS ANEXOS

22.1. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

22.2. Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - EMPRESA

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SÓCIO

ANEXO VII - LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

ANEXO XII - DADOS DA LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO XIII -DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

Porto Alegre, 07 de março de 2022

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.910/21, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. “As demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, divulgadas ou publicadas pelas instituições, por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, ou voluntariamente, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários”.

2.2. Exigência do Banco Central do Brasil, conforme arts. 32 a 35 (Título III) da Resolução nº 130/2021, que estabelece os procedimentos específicos para elaboração dos relatórios resultantes do trabalho de auditoria independente realizado nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os quais rezam o seguinte:

Art. 32. O relatório do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, previsto no art. 21, inciso II, alínea "b", desta Resolução, e no art. 21, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, deve conter:

a síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada; e a evidenciação das deficiências identificadas.

Art. 33. O relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, previsto no art. 21, inciso II, alínea "c", desta Resolução, e no art. 21, inciso II, alínea "c", da Resolução CMN nº 4.910, de 2021, pode ser apresentado como parte do relatório mencionado no art. 32. Art. 34. Na elaboração dos relatórios mencionados nos arts. 32 e 33, devem ser observadas, nos aspectos não conflitantes com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional

e pelo Banco Central do Brasil, as normas e os procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Art. 35. Os relatórios mencionados nos arts. 32 e 33 devem ser emitidos até quarenta e cinco dias após a data da divulgação ou publicação das demonstrações individuais e consolidadas, semestrais e anuais, objeto da auditoria independente, ressalvadas as situações previstas em regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil.

2.3. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.818/2020, que consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.4. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.966/2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros a partir de 2025, cujos controles internos e demonstrações financeiras serão impactados havendo necessidade de serviços de auditoria independente com expertise em IFRS.

2.5. A eleição por licitação na modalidade de melhor combinação entre Técnica e Preço, objeto dos estudos técnicos preliminares, deve-se ao fato de que é necessária a avaliação quanto à credibilidade, qualificação e expertise da empresa, ou seja, não apenas em relação a questão econômica (menor preço).

2.6. Além disso, o Badesul deverá adequar-se ao arcabouço legal em implantação pelo Banco Central para adequação das normas atuais, em especial, ao padrão internacional (IFRS).

2.7. Mais detalhes sobre a opção estratégica por esta modalidade licitatória encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.8. Diante disso, a Auditoria entende que a modalidade que se presta a este objetivo é a licitação pela melhor combinação de técnica e preço, ainda que este tipo de serviço, regra geral, possa ser contratado através de Pregão. A peculiaridade da situação ora apresentada, inclusive a questão estratégica do Badesul, levam à conclusão de que esta modalidade não atenderá ao interesse público em questão.

2.9. As exigências que delimitam período entre 2017 a 2021 se deve ao fato de que em 2017 foi publicada Resolução do CMN 4.553/17 que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

2.10. A exigência da experiência da equipe está relacionada ao exposto no Art. 19 e § 1º da Resolução do CMN nº 4.910/21, a qual exige a habilitação

do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria por meio de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Desta forma, exige-se tempo mínimo para desenvolver as habilidades e competências necessárias à atuação em cada uma das funções exercidas em instituições financeiras, entendendo-se como imprescindível para atendimento da finalidade da contratação o tempo de experiência exigido.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.Os serviços incluem as seguintes atividades:

3.1.1.SERVIÇO 1: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL (semestralmente)

3.1.1.1.Auditoria contábil dos balanços semestrais;

3.1.1.2.Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente;

3.1.1.3.Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios incluindo os tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), semestralmente e anualmente, no que couber;

3.1.1.4.Auditoria nas bases de cálculo e recolhimentos dos tributos e contribuições;

3.1.1.5.Revisão do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada, evidenciando as deficiências identificadas, semestralmente;

3.1.1.6.Revisão em relação ao descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada, semestralmente;

3.1.1.7.Revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, semestralmente;

3.1.1.8.Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas;

3.1.1.9.Elaboração de respostas a questionamentos, atendimento a solicitações e trabalhos realizados pelos órgãos repassadores, fundos

garantidores, reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação;

3.1.1.10.Participação em Reuniões da Assembleia de Acionistas, de Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria (no mínimo trimestrais, sempre que solicitadas pelo Badesul, para tratar de assuntos pertinentes ao objeto do contrato

3.2.SERVIÇO 2: Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de honra e das recuperações de honra (anualmente)

3.3.SERVIÇO 3: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul no padrão IFRS (anualmente):

3.3.1.Auditoria anual (data-base 31/12) das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

3.4.Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas.

3.5.Reuniões, sempre que solicitadas pelo Badesul, no mínimo trimestrais, com o Comitê de Auditoria.

3.6.Os documentos e relatórios citados deverão ser entregues ao Badesul em número suficiente para atendimento das demais necessidades do Contrato.

3.7.Não será permitida a participação de empresas em consórcio

4.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, levando em consideração os prazos regulamentares.

4.2.Metodologia:

4.2.1.A empresa deverá utilizar procedimentos de seleção e de execução de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras;

4.2.2.Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios e pareceres de Auditoria Independente deverão ser observadas as normas internacionais emanadas do International Accounting Standards/IFRS, além das normas, além no disposto nas resoluções, normas, regulamentos do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);

4.2.3.O auditor independente deverá observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a;

4.2.4.O auditor independente deverá observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a:

4.2.4.1.deveres e responsabilidades dos auditores independentes;

4.2.4.2.exame de qualificação técnica;

4.2.4.3.controle de qualidade interna;

4.2.4.4.controle de qualidade externa;

4.2.4.5.programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.2.4.6.A atividade relacionada a controle de qualidade externa poderá ser realizada também pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das diretrizes emanadas pelos organismos referidos no caput.

4.2.5.A empresa a ser contratada deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas:

4.2.5.1.Apresentar semestralmente, antes do início dos trabalhos, o programa das auditorias a serem realizadas, contemplando os pontos a serem examinados e respectivo cronograma;

4.2.5.2.Prestar os serviços ora contratados dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado;

4.2.5.3.Manter, na execução dos trabalhos, a equipe técnica de acordo com estabelecido, informando o Badesul, por escrito e previamente, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior experiência;

4.2.5.4.Comunicar a demissão e saída de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;

4.2.5.5.Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;

4.2.5.6.Encaminhar ao Badesul cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridos durante a vigência do presente Contrato;

4.2.5.7.Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, ao sigilo sobre as informações do Badesul obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;

4.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

4.2.6.1. Manter durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.2.6.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

4.2.6.3. A contratação ou manutenção de auditor independente fica condicionada à habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria. A referida habilitação depende de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. A manutenção da habilitação deve ser comprovada por meio de: I - aprovação em novo exame de certificação em período não superior a três anos da última aprovação; ou II - exercício da atividade de auditoria independente em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conjunto com a participação em programa de educação profissional continuada que possua, no mínimo, as seguintes características: a) carga horária mínima de cento e vinte horas a cada período de três anos, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a carga horária anual de, no mínimo, vinte horas; e b) preponderância de tópicos relativos a operações realizadas no âmbito do sistema financeiro ou a atividades aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente.

4.2.6.4. Caso o auditor deixe de exercer as atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil por período superior a um ano, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado:

4.2.6.4.1. nos casos de afastamento por período inferior a três anos: a) a nova aprovação em exame de certificação; ou ao cumprimento dos requisitos de educação continuada, com carga horária mínima de duzentos e quarenta horas no triênio imediatamente posterior ao seu retorno, observada a participação em, no mínimo, quarenta horas por ano; e

4.2.6.4.2. nos casos de afastamento por período igual ou superior a três anos, a nova aprovação em exame de certificação.

4.2.6.5. Autorizar o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, inclusive por meio de fornecimento de cópias impressas ou digitais, à documentação de auditoria, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida autarquia, observados os limites previstos na legislação vigente.

4.2.7. Comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil:

4.2.7.1. a existência de opinião modificada no relatório de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 21, antes da divulgação das demonstrações financeiras;

4.2.7.2. a existência ou a suspeita de ocorrência das situações mencionadas no art. 13, no prazo máximo de três dias úteis da identificação.

4.3. Relatórios a serem emitidos:

4.3.1. Em relação ao SERVIÇO 1 - Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL

4.3.1.1. Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre as demonstrações contábeis (semestral);

4.3.1.2. Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras (semestral) em conformidade com normativo do CMN e Banco Central do Brasil (BACEN);

4.3.1.3. Relatório Circunstanciado de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com normativo do CMN e Bacen;

4.3.2. Em relação ao SERVIÇO 2 - Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de honra e das recuperações de honra:

4.3.2.1. Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 "Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis" relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe.

4.3.3. SERVIÇO 3: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul no padrão IFRS (anualmente):

4.3.3.1. Relatório anual (data-base 31/12) das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

4.3.3.2. O relatório relacionado ao serviço 3 poderá ser demandado pelo Badesul durante o contrato por necessidade de adequação aos normativos do CMN e Banco Central, bem como por conveniência.

4.3.4. Demais relatórios ou pareceres poderão ser exigidos pelos órgãos reguladores ao longo da vigência do contrato.

4.3.5. Da entrega dos relatórios: Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos em duas vias originais nos dentro dos prazos regulamentares previstos e em conformidade com o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, documento acordado entre BADESUL e empresa de Auditoria Independente.

4.3.6. O BADESUL convocará o CONTRATADO para, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo BADESUL, comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

4.3.6.1. o BADESUL esclarecerá ao CONTRATADO todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

4.3.6.2. Elaborará, em conjunto com o BADESUL, o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades para o primeiro semestre de trabalho.

5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado, preferencialmente, de forma remota e, quando presencial, no estabelecimento do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, ou em local que vier a ser designado pela CONTRATANTE E.

5.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08h30min às 18h30min.

6. PREPOSTO E GERENTE TÉCNICO

6.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a Contratada, este será o Preposto.

6.2. A empresa deverá disponibilizar um Gerente Técnico para acompanhamento e gestão dos serviços prestados.

6.3.A mesma pessoa poderá cumular as funções de preposto e gerente técnico.

6.4.Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto ou pelo Gerente Técnico.

6.5.A CONTRATADA orientará o seu Preposto e Gerente Técnico quanto a necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

7.EQUIPE TÉCNICA

7.1.Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá manter, durante sua vigência, equipe técnica para desenvolver o trabalho junto ao Badesul, com a seguinte qualificação:

7.1.1.1 (um) Sócio responsável pelos relatórios elaborados pela Auditoria Independente com experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de auditorias em instituições financeiras;

7.1.2.1 (um) gerente com experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de auditorias em instituições financeiras;

7.1.3.2 (dois) profissionais auditores sênior/pleno com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;

7.1.4.1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;

7.1.5.1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;

7.1.6.1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;

7.1.7.Profissionais auditores júnior (trainee) em quantidade que julgar necessária para a execução das tarefas em tempo hábil.

7.2.Condições de Contratação:

7.2.1.A comprovação da capacitação da equipe técnica (conforme item 29.1), sob pena de decadência do seu direito à contratação, dar-se-á nos termos da Cláusula das Obrigações Pré-Contratuais (devendo assim permanecer durante toda a vigência contratual), através da apresentação de documentação hábil a constatar a capacitação mínima exigida, tal como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, além de outros documentos aptos a atestar as exigências do item 30, abaixo, sem prejuízo de

realização de diligência pelo BADESUL para certificar a veracidade das informações.

7.2.2.Eventual substituição da equipe da contratada deverá ser previamente autorizada pelo BADESUL.

8.OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

8.1.Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

8.1.1.Relação alfabética assinada pela licitante conforme Anexo “Listagem da Equipe Técnica”, contendo, nome do profissional, graduação e nº do registro no conselho pertinente;

8.1.2.Cópia do diploma e/ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino, contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

8.1.3.Cópia de habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria por meio de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

8.1.4.Cópia da carteira e da Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho.

8.1.4.1.Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência e/ou declaração do ex-empregador, contendo o tempo no cargo ou função atual identificado;

8.1.4.2.Currículo vitae de cada um dos profissionais técnicos da licitante que atuarão no gerenciamento, bem como na equipe de execução dos serviços e atestado das empresas em que realizou auditorias independentes das demonstrações financeiras em Instituições Financeiras, contendo o período de execução.

8.1.4.3.o CONTRATADO apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 29, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

8.1.4.4.o CONTRATADO apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta constante do Anexo “Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais deste Contrato.

9.DOS IMPEDIMENTOS

9.1.Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 4.910/21, em especial em seus artigos 3º. e 7º., Resolução do CMN nº 4.879/2020, e posteriores alterações.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3****ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras
DATA	
VALIDADE	_____ (por extenso) dias

ENTREGAS	PROPOSTA DE PREÇO POR ENTREGA	
	1º SEMESTRE (DATA-BASE 30/06)	2º SEMESTRE (DATA-BASE 31/12)
Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas	R\$	R\$
Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	R\$	R\$
Entrega 3: 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das	-----	R\$

operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe.		
Entrega 4: 1 (um) Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)	-----	R\$
Total de valor por Período (semestre)	R\$	R\$
Valor Estimado Total (anual)	R\$	

OBS:

*Atividades de liderança ou gerência (como as do trabalho do Sócio ou Gerente da empresa licitante), como participação em reuniões, não serão remuneradas diretamente. Somente serão remuneráveis os entregáveis. Os custos indiretos dos entregáveis deverão estar incluídos na precificação.

** Pagamento do serviço será condicionado à necessidade de realização do referido serviço.

Nome, cargo, carimbo e
assinatura do representante legal da Licitante

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	ENTREGAS	
	1º Semestre	2º Semestre
SERVIÇOS 1 – Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL no Padrão brasileiro	<p>Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p> <p>Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa</p>	<p>Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p> <p>Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para</p>

		créditos de liquidação duvidosa
<p>SERVIÇO 2 - Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de hon. e das recuperações de honra</p>		<p>Entrega 3: 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe</p>
<p>SERVIÇO 3 - Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul (IFRS)*</p>		<p>Entrega 4: Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)</p>

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**Processo nº PROA 21/4000-0000519-3****ANEXO IV****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ENTREGAS	PAGAMENTOS	
	Data-Base 30/Jul	Data-Base 31/Dez
Entrega1: 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas	30%	30%
Entrega2: 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	10%	10%
Entrega3: 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe	-----	8%
Entrega4: Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)	-----	12%
Total Período	40%	60%
Total	100%	

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -EMPRESA

NOME DO CERTIFICADOR

EMPRESA DE AUDITORIA

Ref.: Comprovação de experiência anterior

Prezados Senhores:

Atesto que (**Nome ou Razão Social da Empresa de Auditoria**), no período de (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) a (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) realizou a prestação de serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras na (Nome da **Instituição Financeira que recebeu os serviços**), com carga horária de (**indicar o número total de horas utilizadas na realização dos trabalhos**).

As principais atividades realizadas na execução dos serviços de Auditoria Contábil Independente foram: (**informar atividades**)

Declaramos que os serviços foram desenvolvidos de forma satisfatória e, de acordo com o cronograma dos trabalhos, os objetivos do projeto foram atingidos.

Informamos que o responsável técnico pela execução dos trabalhos foi o **Senhor (Indicar o nome do responsável técnico – sócio ou diretor da empresa de auditoria prestadora dos serviços)**, tendo como equipe técnica os seguintes profissionais:

(Indicar o nome dos auditores participantes e respectivo número do Registro em Conselho de Classe)

Os trabalhos acima descritos foram realizados com base em dados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de (**indicar o ano**). Os demonstrativos contábeis da instituição nesta data apresentaram:

ITENS	VALORES EM R\$ MIL
Ativo Total	
Patrimônio Líquido	
Capital Social	
Faturamento Anual	

(Nome da cidade), (data).

Atenciosamente,

(Assinatura - Cargo - Função do responsável pela empresa certificadora – Telefone de contato)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SÓCIO

EMPRESA DE AUDITORIA

Ref.: Comprovação de experiência anterior

Prezados Senhores:

Atesto que (**Nome do Profissional**), no período de (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) a (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) realizou a prestação de serviços de Auditoria Independente na função de (**Nome da Função/Cargo**), realizando as seguintes atividades (**descrever atividades**):

Declaramos que os serviços foram desenvolvidos de forma satisfatória e, de acordo com o cronograma dos trabalhos, os objetivos do projeto foram atingidos.

(**Nome da cidade**), (**data**).

Atenciosamente,

(**Assinatura - Cargo - Função do responsável pela empresa certificadora –
Telefone de contato**)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO VII

LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA

Abaixo devem ser elencadas informações contendo nome, cargo/função, bem como nome do órgão e n.º do registro de classe de cada um dos membros da equipe mínima para realização dos serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras:

Nº	Nome Completo do Profissional	Cargo/função	Nome e n.º de registro em órgão de classe
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

Nome, cargo, carimbo e assinatura do
representante legal da Licitante

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Fator A: Experiência da Empresa na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR para as instituições financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 5 (cinco) anos, até a data deste edital.		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator A1 – Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 2,6 bilhões (Badesul), em anos completos no período de 2017 a 2021		Atestado
Subfator A2 – Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 1,8 bilhões (Badesul), em anos completos no período de 2017 a 2021		Atestado
Subfator A3 – Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na		Atestado

segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 1,0 bilhão (Badesul), em anos completos no período de 2017 a 2021		
Subfator A4 – Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão BR - GAAP em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais inferiores a R\$ 1,0 bilhão (Badesul), em anos completos no período de 2017 a 2021		Atestado
Fator B: Experiência da Empresa na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão internacional (IFRS) para as instituições financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 5 (cinco) anos, até a data deste edital.		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator B1 – Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras no padrão internacional _ IFRS em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), registrados no Brasil na segmentação S4 (Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3) e com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 2,6 bilhões (Badesul) em anos completos, no período de 2017 a 2021		Atestado

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022
Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
--

COMPROMITENTE:

NOME, qualificação, doravante dito(a) simplesmente COMPROMITENTE.

COMPROMISSÁRIO:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS, com sede em na Rua General Andrade Neves, n.º 175, 18.º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/RS sob n.º 02.885.855/0001-72, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Jeanette Halmenschlager Lontra, brasileira, casada, socióloga, portadora da carteira de identidade RG n.º 8013055143, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 237.083.280-00, com endereço profissional no endereço em tal Sede, doravante denominada simplesmente BADESUL.

COMPROMISSO:

o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE (TERMO), celebrado com amparo no disposto no art. 192 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º. 105/2001 e na Lei n.º 4.595/1964, bem como em outros dispositivos legais e regulamentares, obrigando-se por si, por seus representantes, procuradores e propositos.

PRIMEIRA – Deverá ser mantido pelo COMPROMITENTE o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, documentos, processos internos e normativos internos eventualmente repassados, não podendo este, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de tudo o quanto disser respeito aos respectivos segredos de negócio.

I.São consideradas informações sigilosas todas aquelas reveladas pelo BADESUL, independente do meio referentes a Clientes, projetos, financiamentos, valores, prazos e condições de operações de crédito, fichas cadastrais, patrimônio, rating, endividamento, score de crédito, extratos e saldos financeiros, renegociações, aprovadas ou não, findas ou em andamento, documentos de identificação pessoal, dados fiscais, telefônicos, telemáticos, endereços físicos e eletrônicos, bem como dos respectivos documentos;

II.Deverão consideradas confidenciais, sem prejuízo das informações acima, processos, projetos, fotografias, planos, amostras, relatórios de desempenho de produtos, listas de assinantes, informações sobre preços, estudos, levantamentos, invenções, ideias, desenhos, esquemas, esboços, especificações, listas de peças, dados técnicos, bancos de dados, protótipos, software sob qualquer forma, algoritmos, e outras informações comerciais ou técnicas transacionadas no cumprimento do disposto no presente TERMO.

III.As informações sigilosas ou confidenciais poderão ser transmitidas e trocadas verbalmente, por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, por observação visual ou por outros meios.

IV.Não serão consideradas informações ou documentos sigilosos e confidenciais:

- a)aqueles que sejam de domínio público;
- b)aqueles que, comprovadamente, tenham recebido de terceiros;
- c)aquelas que pela lei, ou por decisão judicial, necessitem ser divulgadas ou entregues.

SEGUNDA – As informações e confidenciais fornecidas ao COMPROMITENTE verbalmente por escrito, de qualquer natureza, não serão reproduzidas, transcritas ou copiadas, no todo ou em parte, salvo no que se mostrar necessário para a execução deste TERMO.

TERCEIRA – Os representantes autorizados do COMPROMITENTE que tenham necessidade técnica de conhecer informações, dados e documentos sigilosos assumem, em caráter pessoal, a responsabilidade pela confidencialidade das informações detidas a seus colaboradores internos e externos, cabendo ao COMPROMITENTE a responsabilidade por assegurar-lhes o sigilo.

QUARTA –O COMPROMITENTE deverá adotar as precauções necessárias e apropriadas para manter o sigilo sobre as informações confidenciais, inclusive comunicando por escrito seus empregados e representantes autorizados dessa circunstância.

QUINTA – Todas as informações sigilosas ou confidenciais recebidas na vigência deste TERMO deverão ter toda e qualquer cópia eliminada pelo COMPROMITENTE, tão logo haja a rescisão ou encerramento do projeto para o qual tenham sido utilizadas, independentemente da natureza.

SEXTA – Em caso de descumprimento dos deveres previstos neste TERMO, o COMPROMITENTE sujeitar-se-á a multa, não compensatória, no valor equivalente a 1.000 (mil) salários mínimos, estabelecidos pelo governo federal do Brasil, vigente à época da apuração da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, respondendo, ainda, ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do sigilo a que se obriga neste ato.

SÉTIMA – O presente instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não obrigando o BADESUL à divulgação de qualquer documento ou obrigação, tratando-se o presente instrumento de mero pressuposto ao fornecimento de qualquer informação ou documento classificado como sigiloso ou confidencial.

Parágrafo Único: Declara-se o COMPROMITENTE, por seu(s) representante(s), ciente de que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais.

OITAVA – O presente TERMO não será o objeto de sigilo ou reserva de divulgação, estando sujeito às publicações decorrentes da Lei e dos normativos internos do BADESUL.

NONA – As signatárias declaram conhecer o teor da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados —, bem como atestam que cumprem e cumprirão, durante toda a fase tratativas ou mesmo após eventual relação comercial futura, as normas referentes à custódia, armazenamento, descarte e devida utilização dos dados sensíveis eventualmente transacionados por força deste instrumento.

DÉCIMA – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente TERMO.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022
Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO X

PLANILHA¹ DE CUSTOS²

QUADRO RESUMO DO CONTRATO		
Serviço	Valor por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviço anual
Entrega 1	R\$	
Entrega 2	R\$	
Entrega 3	R\$	
Entrega 4	R\$	
Valor Total do Contrato Anual R\$		

I	Mobilização ³	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

¹ Nota: Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota: Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

³ Nota: Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022
Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão social da empresa),
inscrita no CNPJ

n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu (sua)
representante legal, o

Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no **subitem 10.7.4** deste Edital de Licitação n.º. __/20__, sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art.3º da Lei Complementar Federal
n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que a
empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no Projeto Básico
4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO XII

**DADOS DA LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE
CONTRATO**

Edital N.º: _____

PROPONENTE: _____

CNPJ/MF DO PROPONENTE: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO _____ DO

PROPONENTE: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ FONE: _____ EMAIL: _____

NOME/REPRESENTANTE _____ LEGAL

PROPONENTE: _____

CPF _____ DO _____ REPRESENTANTE

LEGAL/PROPONENTE: _____

SERVIÇO: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

OBJETO _____ (DESCRIÇÃO _____ CONFORME

EDITAL) _____

Porto Alegre, _____ de _____ de 20....

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º. DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

ANEXO XIV

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo Proa n. 21/4000-0000519-3, POL 0001/2022 e com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos

direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

CLÁUSULA 4ª.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme item 4 do projeto básico.

CLÁUSULA 5ª.DO PREÇO

5.1. O preço total anual referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.1.1. Os valores referentes a cada entrega são os seguintes:

5.1.1.1. Entrega 1: R\$ (...)

5.1.1.2. Entrega 2: R\$ (...)

5.1.1.3. Entrega 3: R\$ (...)

5.1.1.4. Entrega 4: R\$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª.DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª.DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados ao fim de cada etapa/fase prevista no cronograma de execução.
- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

- 7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 7.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 7.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 7.13. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.16. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.17. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 7.18. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.19. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

- 7.20. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.21. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª.DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do seu instrumento.
- 10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª.DO REAJUSTE

- 11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª.DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe da Auditoria Interna.

CLÁUSULA 14ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 14.1.2. Seguro-garantia;
 - 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.
- 14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
 - 14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 14.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.16. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - 14.16.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 14.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 14.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 14.19. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 14.20. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.21.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 17.21.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 17.21.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Badesul;
 - 17.21.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.
- 14.21. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 14.22. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 14.23. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 14.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-

transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Fornecer à empresa contratada a representação formal da administração, de acordo com as normas de auditoria definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os dados, as informações e as condições necessários à efetiva prestação dos serviços de auditoria;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando incluídos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 20ª.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>
--

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta

Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª.DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA

ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

21.13.2. interposto:fora do prazo;

21.13.3. por quem não seja legitimado;

21.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.12.

CLÁUSULA 22ª.DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 22.1.14, o atraso superior a 90

(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª.DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª.DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais

distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícias e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 26ª.DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

26.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

26.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

26.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

26.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

26.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

26.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

26.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

26.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido

criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

26.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 27^a.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

27.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova

contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 28ª.DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato;

28.2. Declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 29ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 31ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 32ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 33ª.DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª.DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

CLÁUSULA 36ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 37ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer

delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS